

DECRETO N.º 182/IX

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO À LEI N.º 11/2004, DE 27 DE MARÇO QUE “ESTABELECE
O REGIME DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO DO BRANQUEAMENTO DE
VANTAGENS DE PROVENIÊNCIA ILÍCITA E PROCEDE À 16.ª ALTERAÇÃO AO
CÓDIGO PENAL E À 11.ª ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 15/93, DE 22 DE
JANEIRO”**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, para valer como lei geral da República, o seguinte:

Artigo único

O artigo 48.º da Lei n.º 11/2004, de 27 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 48.º

[...]

- 1 -
2 -

- a) No caso das entidades financeiras, dos revisores oficiais de contas e dos técnicos oficiais de contas, ao Ministro das Finanças;

- b)
- c)”

Aprovado em 27 de Maio de 2004

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,

(João Bosco Mota Amaral)